



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 620/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Alhandra-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Alhandra, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

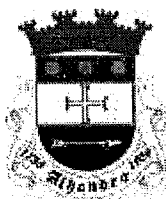
Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 17 de março de 2021.


Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alhandra – Estado da Paraíba
Rua João Pessoa nº 66, Centro Cep.: 58320-000 – Tel.: 3256-1057-1078
Email: administracao@alhandra.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Secretário,

Considerando o Ofício 012/2021 da Câmara Municipal de Alhandra com a aprovação do Projeto de Lei 002/2021 que **“Estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as comunidades Missionarias sejam reconhecidas como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Alhandra”**, recebido no dia 09 de março de 2021, aprovado na sessão ordinária do dia 08.03.2021, com base na lei Orgânica deste Município **SANCIONO** e determinando a **PUBLICAÇÃO** da presente Lei na forma legal no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Alhandra - PB, 12 de março de 2021.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito